

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
CNPJ: 08.184.434/0001-09  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP: 59500-000  
Fones (0\*\*84) 3521-6651/6653 – Fax (0\*\*84) 3521-6650  
Centro – Macau/RN

**LEI Nº 908/2005, DE 25 DE MAIO DE 2005.**

Dá a nova redação ao artigo 1º da  
Lei nº 904, de 20 de abril de 2005.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 904, de 20 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou quaisquer das Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a operar com o Programa Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Instituição Financeira contratada aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 25 de maio de 2005.

  
**José Severiano Bezerra Filho**  
- Prefeito -

  
**Francisco de Assis Guimarães**  
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -